



BOLETIM ABCD

JURISPRUDÊNCIA ANTIDOPAGEM NACIONAL

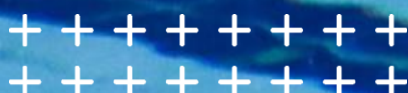
Data da Decisão – 18/03/2022
VRAD – art. 114 CBA.

Publicação da Coordenação Geral de
Gestão de Resultados – DIREX/ABCD



AUTORIDADE
BRASILEIRA DE
CONTROLE DE
DOPAGEM

#jogolimpo



SECRETARIA ESPECIAL DO
ESPORTE

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

**RESUMO/
EMENTA DA DECISÃO**

Enobosarm (Ostarina). Substância não especificada. Intencionalidade não afastada. Não comprovada a contaminação. Suspensão de 48 (quarenta e oito meses). Início da sanção na data da coleta.

Tipo de Pessoa	Atleta
Violação à regra antidopagem	Presença de Substância Proibida
Dispositivo Legal	Art. 114 do CBA
Substância / Classe / Proibida em qual período	enobosarm (ostarina); S1.2 - Outros Agentes Anabólicos. não especificada. Proibida em competição e fora de competição
Especificada / Não especificada	não especificada.
Momento da violação	Em competição
Painel/Tribunal	Pleno/TJD-AD
Esporte	Ciclismo
Sanção imposta	48 meses de suspensão

Clique [aqui](#) para acessar a íntegra da decisão:

Acesso em: 25/10/2022